

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1382/82 (Proc. DRECAP-1 nº 1599/82)  
INTERESSADO : ADILSON SILVA JÚNIOR  
ASSUNTO : Regularização de vida escolar  
RELATOR : Cons. Bahij Amin Aur  
PARECER CEE N : 378 /83 - CEPG \_ Aprov. em 16/03 /83

### 1. HISTÓRICO:

- 1.1 - A direção da EEPG "Toledo Barbosa" requer deste Conselho a convalidação de estudos do aluno Adilson Silva Júnior em virtude de não constar, em seu currículo de 1º grau, a disciplina Educação Moral e Cívica. O aluno foi transferido para essa escola em 1979, na 7a. série, e somente em 1982 foi observada a falta dessa disciplina na 6a. série do 1º grau cursada na Escola de 19 Grau do Jardim Nova Galvão.
- 1.2 - O aluno concluiu o ensino de 1º grau em 1981 e matriculou-se em 1982 na 1a. série do 2º grau da EESG "Casimiro de Abreu".
- 1.3 - As autoridades preopinantes são favoráveis à regularização da vida escolar do interessado e encaminham os autos a este Conselho para o competente pronunciamento sobre a matéria.

### 2. APRECIÇÃO:

- 2.1 - Adilson Silva Júnior estaria com sua vida escolar comprometida por falha da SEPG "Toledo Barbosa", que deixou de atender aos dispositivos legais, não submetendo o aluno ao processo de adaptação em Educação Moral e Cívica, ao receber sua transferência. A falta dessa disciplina seria facilmente constatada se a escola tivesse feito um confronto de currículos.
- 2.2 - O Parecer CEE nº 1937/81, relatado pela Conselheira Amélia Americano Domingas de Castro e que trata de caso análogo, diz que os alunos "devem ter oportunidade de regularizar sua vida escolar por meio de exames especiais" e prossegue "entendemos, no entanto, que poderão ser dispensados desses exames, caso tenham

continuado estudos e comprovem aprovação em EMC ao nível de 2º grau. Esta é uma decorrência da natureza dos estudos/ em questão, cujo ensino como disciplina e prática educativa deve ser adequado ao nível de desenvolvimento do educando e ao seu grau de escolaridade". No caso presente, o aluno está cursando o ensino de 2º grau em escola estadual, em cujo currículo consta aquela disciplina.

3. CONCLUSÃO:

- 3.1 - Convalida-se, em caráter excepcional, a matrícula de Adilson Silva Júnior na 7a. série do ensino de 1º grau da EEPG "Toledo Barbosa", bem como os atos escolares subsequentes, praticados pelo mesmo.

São Paulo, 23 de fevereiro de 1983

a) Conselheiro BAHIJ AMIN AUR  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Bahij Amin Aur, Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de fevereiro de 1983.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA  
Vice-Presidente no exercício  
da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foram votos vencidos os Conselheiros : Alpínolo Lopes Casali, Erwin Theodor Rosenthal, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Moacyr Expedito M.Vaz Guimarães, Renato Alberto Teodoro Di Dio, Roberto Ribeiro Bazil-li.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de março de 1983.

a) cons<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE